



no Protocolo Legislativo para registro e publicação avulsa, Em 26/04/99, em seguida à ASSP.
Antônio Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Redação
 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
 Em 22/04/99
 Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 /1999
 (Dos Srs. Deputados da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ)

Altera a redação do Art. 145, *caput*, e seu inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º . O Art. 145, *caput*, e seu inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145 – Consideram-se prejudicados ex officio pelo Presidente da Câmara Legislativa ou pela Comissão de Constituição e Justiça:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto que contenha, no todo ou em parte, matéria idêntica ou correlata a outro projeto que esteja em tramitação, ou que já tenha sido aprovado ou, na mesma sessão legislativa, rejeitado.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PR	n.º 12 / 1999
Fls. n.º	01

JUSTIFICATIVA

Tem sido comum a apresentação de projetos “duplicados” que regulam, no todo ou em parte, matéria idêntica ou correlata a outra que se encontra em tramitação nesta Casa. Isso tem prejudicado o bom andamento dos trabalhos legislativos, uma vez que se desperdiça tempo em vários setores, além de, em muitos casos, ocorrer a inversão do real autor da proposta, que fica com o seu trabalho parlamentar prejudicado.

0055 20/04/99 PM A.C.M.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Temos observado que a tramitação conjunta de proposições, prevista no Regimento Interno não tem surtido o efeito desejado, pois acontece de uma projeto "pegar carona em outro" e, em muitos casos, a proposta idêntica recém apresentada acaba se destacando, em prejuízo da proposta original, muitas vezes já aprovada em todas as Comissões. Por outro lado, acaba-se votando e aprovando matérias idênticas, muitas delas já aprovadas ou previstas no bojo de outras proposições, ou até já transformadas em lei.

O parlamentar que quiser modificar ou aperfeiçoar proposição em tramitação poderá fazê-lo por meio de emendas, que podem ser apresentadas nas Comissões, ou nas votações em plenário, em 1º e 2º turnos.


Por tudo isso e com o escopo de corrigir tais injustiças, e que apresentamos este Projeto de Resolução, como forma de agilizar e aperfeiçoar o trabalho legislativo, resguardando-se a autoria da matéria e o impedimento da aprovação de leis em duplicidade, fatos que desprestigiam o Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1999.

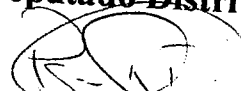

ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital


WILSON LIMA
Deputado Distrital


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital


RENATO RAINHA
Deputado Distrital


PAULO TADEU
Deputado Distrital


ALÍRIO NETO
Deputado Distrital

